



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
NÚCLEO INTERINSTITUCIONAL DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA E
CIDADANIA

**CONSEQUÊNCIAS DA AUSÊNCIA DE ISOLAMENTO E
PRESERVAÇÃO ADEQUADOS EM LOCAIS DE CRIME DURANTE O
LEVANTAMENTO PERICIAL**

ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Cuiabá-MT
2017



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
NÚCLEO INTERINSTITUCIONAL DE ESTUDOS DA VIOLÊNCIA E
CIDADANIA

**CONSEQUÊNCIAS DA AUSÊNCIA DE ISOLAMENTO E
PRESERVAÇÃO ADEQUADOS EM LOCAIS DE CRIME DURANTE O
LEVANTAMENTO PERICIAL**

Monografia apresentada à Coordenação do Curso de Especialização em Políticas de Segurança Pública e Direitos Humanos como requisito obrigatório para obtenção do título de Especialista em Políticas de Segurança Pública e Direitos Humanos, pela UFMT – ICHS/NIEVI, sob a orientação do Prof. DSc. Einstein Lemos de Aguiar.

ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA

Cuiabá-MT
Março/2017

Antonio José de Oliveira

Consequências da Ausência de Isolamento e Preservação Adequados em Locais de
Crime Durante o Levantamento Pericial

Monografia submetida à Banca Examinadora e julgada adequada para a
concessão do Grau de **ESPECIALISTA EM POLÍTICAS DE SEGURANÇA PÚBLICA
E DIREITOS HUMANOS.**

Nota:

Prof. DSc. Einstein Lemos de Aguiar
Prof. Orientador e presidente da Banca

Prof. MSc. James Jacio Ferreira
Prof. Examinador

Prof. Esp. Anderson Przybyszewski Silva
Prof. Examinador

RESUMO

Os baixos índices de resolução de crimes e o conseqüente aumento da sensação de impunidade verificados na sociedade demonstram uma ineficiência dos órgãos de Segurança Pública na apuração das infrações penais, e dentre aquelas ditas solucionadas, não é incomum a falta de provas materiais que embasem definitivamente a autoria do delito, sendo o julgamento, muitas vezes, embasado apenas nas provas testemunhais e na confissão do acusado. É neste contexto que a perícia criminal exerce papel fundamental, como o segmento responsável pela produção da prova material, a qual usa como fonte de seu trabalho o conhecimento técnico-científico e as inovações tecnológicas disponíveis. A questão investigada centrou-se em: quais diretrizes devem nortear a tomada de decisão para manter o local de crime idôneo, de forma a possibilitar a produção de uma prova material de qualidade. Optou-se pela análise de um estudo de caso hipotético equivalente a alguns cenários reais no que tange o isolamento e preservação de locais de crime, construído a partir de uma pesquisa documental em conjunto com análise de conteúdo, tendo como foco algumas ocorrências de atendimento dos Peritos Oficiais Criminais do Estado de Mato Grosso e situações relatadas em diálogos informais. O objetivo geral deste trabalho foi analisar as conseqüências da ausência de isolamento e preservação adequados em locais de crime durante o levantamento pericial. O resultado obtido foi uma revisão de recomendações, para aqueles que se deparam com locais de crime e que neles exercem alguma atividade antes da equipe pericial, de forma a nortear a tomada de decisão para manter o local preservado, o que contribuirá significativamente para a produção da prova material e por vezes do descobrimento da autoria do delito.

Palavras-chave: Isolamento. Preservação. Local de Crime. Perícia Criminal. Levantamento pericial. Direitos Humanos.

ABSTRACT

The low levels of crime resolution and the consequent increase in society's sense of impunity demonstrate an inefficiency of the Public Security organs in the investigation of criminal offenses, and among those solved, it's common for a lack of material evidence to definitively support the Authorship of the offense, and the trial is often based only on the witnessing evidence and the confession of the accused. It is in this context that criminal expertise plays a fundamental role, as the segment responsible for the production of physical evidence, which uses as it is source the technical-scientific knowledge and the technological innovations available. The investigated question focused on: which guidelines should orient the decision making to preserve the crime scene, so as to enable the production of a quality material test. We opted for the analysis of a hypothetical case study equivalent to some real scenarios regarding the isolation and preservation of crime sites, constructed from a documentary research in conjunction with content analysis, focusing on some occurrences of service of the Criminal Officials of the State of Mato Grosso and situations reported in informal dialogues. The general objective of this work was to analyze the consequences of the absence of adequate isolation and preservation in crime scenes during the expert survey. The result was a review of recommendations for all those who encounter crime sites and who carry out some activity before the expert team, in order to guide decision making to keep the site preserved, which will contribute significantly to the Production of the material evidence and sometimes the discovery of crime authorship.

Keywords: Isolation. Preservation. Place of Crime. Criminal Expertise. Expert examination. Human rights.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	6
1 REVISÃO DA LITERATURA	11
1.1 Teoria da Dessensibilização e a ausência de isolamento e preservação em locais de crime	11
1.2 Prova pericial, justiça e Direitos Humanos	13
1.3 Local de crime	17
1.4 Isolamento e preservação de local de crime	19
2 CONDUTA ADEQUADA PARA O DEVIDO ISOLAMENTO E PRESERVAÇÃO	21
2.1 Prejuízos do isolamento inadequado de local de crime	26
3 PROCEDIMENTO METODOLÓGICO	28
3.1 Natureza da pesquisa	28
3.2 Tipologia do objeto de estudo	28
3.3 Técnicas de coletas de dados	28
4 ANÁLISE DE CASO HIPOTÉTICO	29
CONCLUSÃO	34
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	37

INTRODUÇÃO

Os baixos índices de resolução de crimes e o conseqüente aumento da sensação de impunidade verificados na sociedade demonstram uma ineficiência dos órgãos de Segurança Pública na apuração das infrações penais, e dentre aquelas ditas solucionadas, não é incomum a falta de provas materiais que embasem definitivamente a autoria do delito, sendo o julgamento, muitas vezes, embasado apenas nas provas testemunhais e na confissão do acusado.

Sabe-se que é imprescindível uma investigação eficaz dos crimes, de forma a levar seus autores para um julgamento justo e correto e para isso, todo o procedimento investigativo e processual deve ser feito dentro dos rigores da lei, com provas incontestáveis da materialidade e autoria do delito. É neste contexto que a perícia criminal adquire importância, como o segmento responsável pela produção da prova material, a qual usa como fonte de seu trabalho o conhecimento técnico-científico e as inovações tecnológicas disponíveis.

Embora não seja o único tipo de prova a ser utilizado em um processo investigativo e processual, e entre as provas não exista hierarquia, ocorre que, na prática, a prova pericial acaba tendo prevalência sobre as demais. Isto ocorre, pois, a prova técnico-científica acontece de forma imparcial, científica e objetiva, enquanto

que as chamadas provas subjetivas dependem do testemunho ou da interpretação de pessoas, podendo ocorrer uma série de erros, desde a simples falta de capacidade da pessoa em relatar determinado fato, até o emprego de má fé, onde exista a intenção de distorcer os fatos.

Todo o processo de construção da prova material começa pelo levantamento pericial e, portanto, pelo correto isolamento e preservação de local. Um local com isolamento e preservação insatisfatória pode dificultar ou prejudicar todo o trabalho forense, vindo a influenciar inclusive no desenrolar do processo no meio jurídico, pois os vestígios materiais coletados naquele local, poderão ser ditos inidôneos, nos quais recairão incertezas, que por vezes não podem ser eliminadas, fragilizando a prova material.

Embora o isolamento e a preservação de locais de crime constituam matéria comum entre todos os agentes da segurança pública; na prática sua importância é muitas vezes desprezada ou tratada como mera formalidade.

O tema deste trabalho está contextualizado pela 'atividade do profissional perito oficial criminal, tendo como delimitação 'As consequências da ausência de isolamento e preservação adequados em locais de crime durante o levantamento pericial'.

A problemática ocorre no atendimento de locais de crime sem nenhum tipo de delimitação, o que transparece a incompreensão da relevância desse procedimento para o trabalho forense tanto pela sociedade representada pelos moradores da região em que aconteceu o fato, familiares da vítima e transeuntes, os quais motivados pela curiosidade se agregam no local, como em um verdadeiro espetáculo; quanto pelos agentes da segurança pública que primeiro chegam ao local e ignoram as recomendações estabelecidas quanto a correta conduta de isolamento e preservação do local.

Qualquer alteração, intencional ou não, poderá ocorrer facilmente; vestígios importantes podem ser perdidos ou danificados e outros podem ser inseridos na cena. Assim sendo, a questão investigada centrou-se nas consequências da inobservância da conduta adequada nos locais de crime por parte da população e dos

agentes da segurança pública e nas orientações quanto ao procedimento correto nestas situações.

Desta forma, verificou-se a necessidade de uma revisão bibliográfica e síntese da conduta adequada em locais de crime, cuja questão investigada foi quais diretrizes devem nortear a tomada de decisão para manter o local de crime idôneo, de forma a produzir uma prova material de qualidade, além de dirimir quaisquer dúvidas advindas sobre o tema e ainda evidenciar a importância da perícia criminal como ferramenta auxiliar da justiça na garantia dos direitos do homem.

O objetivo geral deste trabalho foi analisar as consequências da ausência de isolamento e preservação adequados em locais de crime durante o levantamento pericial e os objetivos específicos foram:

- a. Descrever uma revisão da literatura estabelecendo uma correlação da Teoria da Dessensibilização (TD) e a 'ausência de isolamento e preservação de locais de crime';
- b. Relatar os procedimentos adequados sobre a preservação de locais de crime, tendo como base um modelo hipotético, similar a alguns casos reais encontrados no âmbito da Perícia Criminal no estado de Mato Grosso.
- c. Descrever uma análise sobre o fenômeno investigado e suas consequências para a justiça, relatando os aspectos da conduta correta de isolamento e preservação de locais de crime e a relação com políticas segurança pública e os direitos humanos.

Os desafios no presente trabalho foram demonstrar a relevância do correto isolamento e preservação de locais de crime para o levantamento pericial, bem como para a incontestabilidade da prova material, além de evidenciar o trabalho dos Peritos Criminais como ferramenta garantidora dos direitos humanos.

O trabalho contemplou uma relevância social e técnico-científica ao descrever a conduta adequada de isolamento e preservação em locais de crime, bem como ao esclarecer como é feito o levantamento pericial e a construção da prova

material, a qual constitui um elemento valioso e decisivo para a aplicação da justiça, concorrendo primordialmente para os interesses da sociedade de um modo geral.

Assim, a contribuição para o avanço da expansão do conhecimento existente deu-se por meio do detalhamento dos procedimentos técnico-científicos a respeito do isolamento e preservação de locais de crime, da descrição da relevância deste procedimento para o processo de construção das provas materiais e sua utilização como instrumento de expansão do conhecimento para agentes da segurança pública.

A contribuição profissional deu-se em realizar um levantamento bibliográfico sobre o tema, exemplificando o quanto a conduta adequada de isolamento e preservação em local de crime é imprescindível para um levantamento mais confiável e eficiente.

Ao mesmo tempo, projetou-se uma expectativa quanto ao impacto organizacional em dispor um relato técnico-científico que possa otimizar as ações práticas e de tomada de decisão por parte dos Agentes da Segurança Pública, assim como estabelecer um padrão cognitivo norteador desta prática, mitigando os efeitos de dúvidas e potenciais decisões que possam gerar conflitos processuais.

Sobretudo, demonstrou-se que o Perito Oficial Criminal ocupa posição estratégica na garantia da não violação aos direitos do homem, pois o seu trabalho fornece elementos (provas materiais) que podem ajudar no esclarecimento dos fatos, contribuindo para um maior índice de resolução de crimes e ainda, impedindo que injustiças sejam cometidas de forma a garantir que os devidos autores sejam penalizados, traduzindo-se em uma ferramenta útil na garantia dos Direitos Humanos.

Além disso, evidenciou-se a relação da Teoria da Dessensibilização com a cultura da violência e suas implicações na ausência de isolamento e preservação de locais de crime por parte da população.

O procedimento metodológico utilizado baseou-se em pesquisa exploratória por meio de levantamento bibliográfico com intuito de definir conceitos básicos inerentes ao tema, relacionar a Teoria da Dessensibilização com a ausência de isolamento e preservação de locais de crime, buscar procedimentos já

estabelecidos para a correta conduta nestes locais para auxiliar a tomada de decisões de modo a otimizar as ações dos agentes de segurança pública.

A estrutura deste trabalho é composta pelos capítulos de revisão bibliográfica, conduta adequada para o devido isolamento e preservação, procedimento metodológico e análise de caso hipotético, sendo o primeiro sobre a correlação da Teoria da Dessensibilização e ausência de isolamento e preservação em locais de crime e sobre o processo de coleta da prova material bem como sua relevância para aplicação da justiça. Ademais, revisou-se os conceitos básicos de local de crime, isolamento e preservação; no segundo apresentou-se as recomendações quanto aos procedimentos metodológicos para conduta adequada dos Agentes da Segurança Pública frente a esses locais e realizou-se uma análise das consequências da inobservância deste procedimento.

No terceiro capítulo descreveu-se o procedimento metodológico utilizado e no quarto capítulo realizou-se a descrição de um caso hipotético, com características semelhantes a diversos casos reais relatados por profissionais da área pericial, a fim de ilustrar como a ausência de isolamento e preservação são na prática e em quais pontos o trabalho pericial é afetado.

Desta forma, o resultado obtido foi uma revisão sobre a Teoria da Dessensibilização e a 'ausência de isolamento e preservação de locais de crime' e uma revisão das recomendações para todos aqueles que se deparam com locais de crime e que neles exercem alguma atividade antes da equipe pericial, de forma a nortear a tomada de decisão para manter o local preservado, o que contribuirá significativamente para a produção da prova material e por vezes do descobrimento da autoria do delito.

Além disso, discutiu-se as consequências da inexistência do isolamento e preservação adequados, destacando a importância da realização da conduta correta bem como apontando os prejuízos que a inobservância deste procedimento resulta para o trabalho forense e conseqüentemente para o ordenamento jurídico, e ainda evidenciou-se a importância da perícia criminal como ferramenta garantidora dos Direitos Humanos ao apontar os desdobramentos de seu trabalho na aplicação da justiça e conseqüentemente em maiores índices de resolutividade de crimes.

1 REVISÃO DA LITERATURA

Com intuito de aprimorar o entendimento sobre o assunto, buscou-se na revisão da literatura uma correlação da Teoria da Dessensibilização e a 'ausência de isolamento e preservação de local de crime' por parte da população bem como buscou-se compreender os conceitos básicos que envolvem o tema.

1.1 Teoria da Dessensibilização e a ausência de isolamento e preservação em locais de crime

Vários estudos sobre os efeitos da violência na televisão são realizados desde o começo do século XX e como resultado diversos estudiosos defendem que os meios de comunicação, principalmente pela violência exibida por eles, são capazes de influenciar o comportamento das pessoas (SEPULVEDA, 2014).

Segundo Huesmann (2003, 2007 apud SEPULVEDA, 2014), quando uma pessoa é exposta a violência todos os dias através da mídia, pode ocorrer um fenômeno chamado de 'Teoria da Dessensibilização'. Essa teoria, aponta que o corpo humano possui uma resposta fisiológica negativa e natural ao se deparar com cenas de violência. Em geral ocorre aumento dos batimentos cardíacos, sudorese e desconforto. Diante de uma exposição contínua, o indivíduo se acostuma com as cenas violentas e perde a resposta fisiológica diante dos fatos, passando a ser indiferente frente aos acontecimentos.

"Neste contexto, a TV tem contribuído para fomentar o medo e a insegurança entre a população. O pior, entretanto, é o gradual processo de insensibilização decorrente da banalização da violência" (SILVA, 2001, p. 36).

Com efeito, a violência vem ganhando cada vez mais ares de normalidade e naturalidade além de estar alcançando uma crescente aceitabilidade social. Além disso, há o entendimento que, a longo prazo, a saturação por programas violentos na mídia seja capaz de provocar uma perda de sensibilidade, tornando as pessoas brutalizadas (Ibidem, 2001).

Esse fenômeno de dessensibilização, em parte, justifica as inúmeras pessoas que se aglomeram em um local de crime para observar o cenário de violência que ali se apresenta.

Há aqueles que não contentes em observar, tiram fotos e realizam filmagens do local do fato e tudo que nele possa chamar atenção, sem a mínima empatia com as vítimas e seus familiares e sem nenhuma preocupação dos rumos que tais imagens tomarão ao serem compartilhadas em mídias sociais, grupos de mensagens instantâneas ou na mídia televisiva.

Durante a busca pelo melhor ângulo, afim de se obter uma imagem inédita ou com alto grau de impacto, as pessoas nem se dão conta de que estão violando um local de crime e prejudicando todo o trabalho que ali será realizado, por vezes, mesmo com o perímetro de interesse forense devidamente isolado, algumas pessoas buscam adentrar no espaço com intuito de assistir de perto o resultado da violência que ao que parece não causa nenhum efeito de repulsa, indignação ou estranheza em seus corpos, conforme descrito pela teoria da dessensibilização.

Sentir satisfação em ver a morte alheia vem desde a Idade Média, quando as execuções, em praça pública eram comuns e atraíam multidões (SEPULVEDA, 2016, p. 53).

Na atualidade, o resultado morte continua atraindo multidões aos locais do fato e a cena não parece incomodar. Em parte, pelo fascínio e curiosidade que o fenômeno da morte e da investigação policial traz consigo, mas em parte pela banalidade com a qual a violência e a morte são transmitidas todos os dias nos mais diversos veículos de comunicação, tornando o cidadão insensível ao ver um semelhante vítima de violência.

Não resta dúvidas que a superexposição de imagens violentas afeta a sociedade de diversas formas, desde aqueles que acreditam que fazer justiça com as próprias mãos seja algo correto, até aqueles que não compartilham deste entendimento, mas diante de um fato desta natureza, sentem-se à vontade para filmar e fotografar os acontecimentos, por lhes parecer mais interessante e recompensador. Os primeiros atuam pela descrença na justiça e os outros, pela curiosidade, fama e lucro. Contudo, ambos compartilham de um alto nível de dessensibilização. Além

disso, os meios de comunicação fazem sua parte divulgando as imagens e recompensando os vídeos violentos.

O ponto em comum é a falta de sensibilidade para compreender o sofrimento alheio e o quanto a sua interferência no local de crime pode prejudicar o levantamento pericial.

Atualmente, há uma cultura que espetaculariza, banaliza e naturaliza a violência. Um local de crime, ao invés de comover e indignar as pessoas acaba por se tornar em um espetáculo capaz de atrair os olhares da multidão como algo banal.

Desta espetacularização e movimentação de pessoas em um local de crime advém diversas complicações para o trabalho forense, evidenciando-se a ausência de preocupação com a preservação do local.

Portanto, há que se destacar a relevância da preservação dos locais de crime pela população e o respeito ao perímetro de isolamento feito pelos agentes da Segurança Pública, pois a sua inobservância traz prejuízos para o levantamento pericial, resultando em última análise em prejuízos para a produção da prova material, para a investigação criminal e para a garantia dos Direitos Humanos.

1.2 Prova pericial, justiça e Direitos Humanos

Nos casos em que um cidadão é vítima de uma ação delituosa e dessa ação há vestígios materiais, a perícia é obrigatória e a prova material se torna imprescindível para que o causador seja levado a julgamento.

Conforme dispõe o Código de Processo Penal (CPP), no seu artigo 158: “Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado”.

Os objetivos do perito criminal no local do fato é materializar (registrar, fotografar o evento delituoso), coletar e analisar vestígios materiais relacionando-os a infração penal e o produto final do seu trabalho é a elaboração de um documento técnico, chamado Laudo Pericial Criminal.

Entre os diferentes locais de crime que requerem a presença do cientista forense, destaca-se os locais de crime contra a vida ou comumente chamados, pelos profissionais da área, de locais de morte violenta.

O número de mortes violentas no Brasil pode ser caracterizado quase que em sua totalidade por homicídios. Dos cerca de 50 mil homicídios ocorridos no país por ano, a estimativa é de que apenas 4.000 (quatro mil) crimes (8%) têm o autor (ou os autores) descoberto(s) e preso(s), ou seja, de cada 100 (cem) homicídios no Brasil, apenas 8 (oito) são devidamente apurados (autoria e circunstâncias do crime). (WAISELFISZ, 2011). O que resulta no aumento da sensação de impunidade pela sociedade e descrédito dos órgãos policiais.

As ocorrências de mortes violentas, em geral, estão associadas a fatores sociais e estruturais como concentração populacional elevada, desigualdades na distribuição de riquezas, iniquidade na saúde, impessoalidade das relações, alta competição entre os indivíduos e grupos sociais, fácil acesso a armas de fogo, violência policial, abuso de álcool, impunidade, tráfico de drogas, estresse social, baixa renda familiar e formação de quadrilhas (MACEDO et al., 2001).

Estes fatores como a desigualdade social, a falta de estrutura e o difícil acesso da população às necessidades básicas são comumente evidenciados nos grandes centros urbanos. Sendo assim, fica evidente que os homicídios têm públicos vulneráveis específicos e demarcados territorialmente.

“Além disso, quanto ao risco numérico de homicídios, é sempre necessário delimitar que há uma questão racial no país que está fortemente relacionada com os homicídios, sendo os homens negros aqueles mais vulneráveis” (ENGEL, 2015, p. 268).

Algo parecido ocorre com os agressores, quando penalizados, em sua maioria também tem etnia e condições sociais definidas. “Uma característica marcante das pessoas penalizadas no Brasil é o caráter seletivo do sistema penal” (AMARAL, 2013), assim as pessoas submetidas ao sistema prisional têm quase sempre a mesma cor e provêm da mesma classe social e de territórios geográficos historicamente deixados às margens do processo de desenvolvimento. No geral tratam-se de

peessoas jovens, pobres, periféricas e negras (Secretaria Nacional da Pastoral da Juventude, 2015).

É neste contexto, que Perito Oficial Criminal ocupa posição estratégica na garantia da não violação aos Direitos do homem, pois seu trabalho auxilia a justiça na busca pela verdade por meio da elaboração do laudo pericial e produção das provas materiais (RODRIGUES, et al. 2010).

A prova material por ser baseada em método técnico-científico constitui um elemento imparcial, cuja conclusão não é influenciada pelos preconceitos existentes na sociedade. Uma prova material com qualidade reflete positivamente na qualidade do inquérito, da denúncia, da sentença e na ampla defesa e contraditório. Ao se falar em provas, fala-se na materialização do delito, do qual decorrerá a aplicação das penas, se não houver essa materialização a sentença absolutória se faz iminente.

Nos locais de crime a coleta de provas materiais é a parte mais importante, uma vez que os vestígios, quando identificadas e apropriadamente analisados, oferecem a melhor perspectiva para prover informações objetivas e confiáveis que envolvem o incidente sob investigação (UNODC, 2010).

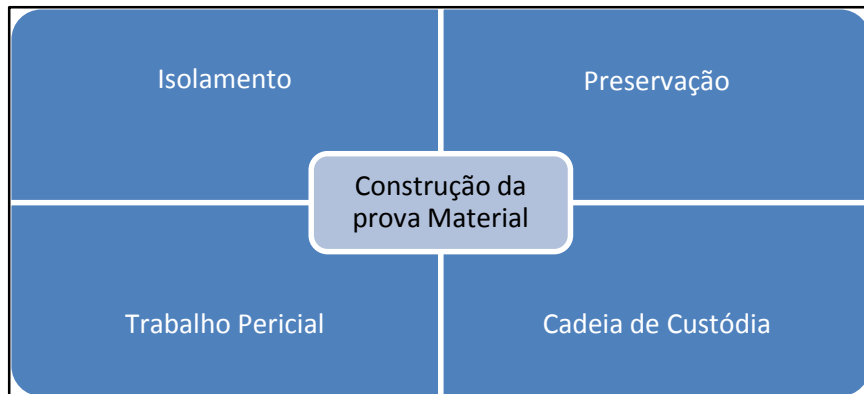
Muito embora, no ordenamento jurídico brasileiro não exista hierarquia na valoração das provas, na prática cabe destacar a prevalência da prova técnica (material) sobre a prova testemunhal na apuração do fato; pois, como é de domínio comum, sobre a última recaem questionamentos de toda ordem e, quanto à primeira, a sua aceitação e comprovação podem ser avaliadas por metodologia técnico-científica precisa (MALLMITH, 2007).

Desta forma, o laudo pericial por conter a transcrição de tudo aquilo que foi coletado durante o levantamento e posteriormente analisado, constitui uma prova valiosa e decisiva para a aplicação da justiça; o que concorre primordialmente para os interesses da sociedade de um modo geral.

Assim, considerando todas as fontes de informação disponíveis em investigações como: confissões e testemunhas, a evidência material ainda desempenha um papel central. Excetuando-se as provas materiais, todas as outras fontes de informação sofrem com problemas de confiabilidade (UNODC, 2010).

No entanto, mesmo com a utilização das inovações tecnológicas disponíveis e o conhecimento científico para a averiguação adequada dos fatos, a construção de uma prova material idônea carece de atenção quanto a um procedimento básico: o isolamento e preservação adequados do local de crime, conforme exemplificado na figura 1.

Figura 1 - Modelo de construção da prova material em um local de crime.



Fonte: Autor (2016).

A cadeia de custódia é a sistemática de procedimentos que visa documentar a história cronológica das evidências utilizadas em processos judiciais, a fim de garantir o seu rastreamento, de modo a fornecer o registro de quem teve acesso ou quem realizou o manuseio das mesmas, garantindo assim o valor probatório da prova pericial, por se tratar de um tema que demanda uma discussão a parte, este trabalho focará nos outros pilares da construção da prova material.

Sabe-se que esse papel extremamente importante de isolamento e preservação está ficando de lado, pela falta de conhecimento da preservação da cena do crime pelas autoridades policiais, também pela falta de conhecimento das técnicas utilizadas para uma efetiva preservação e isolamento, passando pela ausência de material e ainda pelos agentes que dispõem de material e conhecimento mas optam pela não preservação (ANDRADE, 2011).

Antes de explanar sobre as consequências advindas da inobservância da conduta adequada quanto ao isolamento e preservação de local de crime, faz-se necessário uma breve explicação sobre os conceitos que envolvem o tema.

1.3 Local de crime

Para Rabello (1996), local de crime é a porção do espaço compreendida em um raio que, tendo por origem o ponto no qual é constatado o fato, se estenda de modo a abranger todos os lugares em que, aparente, necessária ou presumivelmente, hajam sido praticados, pelo criminoso, ou criminosos, os atos materiais, preliminares ou posteriores, à consumação do delito, e com este diretamente relacionados.

Velho (2013) compartilha do mesmo entendimento em sua recente obra, descrevendo o local de crime como sendo toda área onde tenha ocorrido um fato que assuma a configuração de infração penal e que, portanto, exija providências da polícia.

A expressão 'local de crime', apesar de admitir alguns sinônimos, como 'sítio da ocorrência', 'cena do crime', 'sede da ocorrência' e 'local da ocorrência' ou 'local do fato', entre outros, tornou-se, na visão da Criminalística atual, um termo técnico (MALLMITH, 2007). Inclusive classificando-o quanto a sua natureza, da qual destaca-se três divisões: os crimes contra pessoa; acidente de trânsito e crimes contra o patrimônio (AYRES, 2015).

O local do crime pode ainda ser classificado em relação à área: sendo interno, externo, imediato, mediato e relacionado.

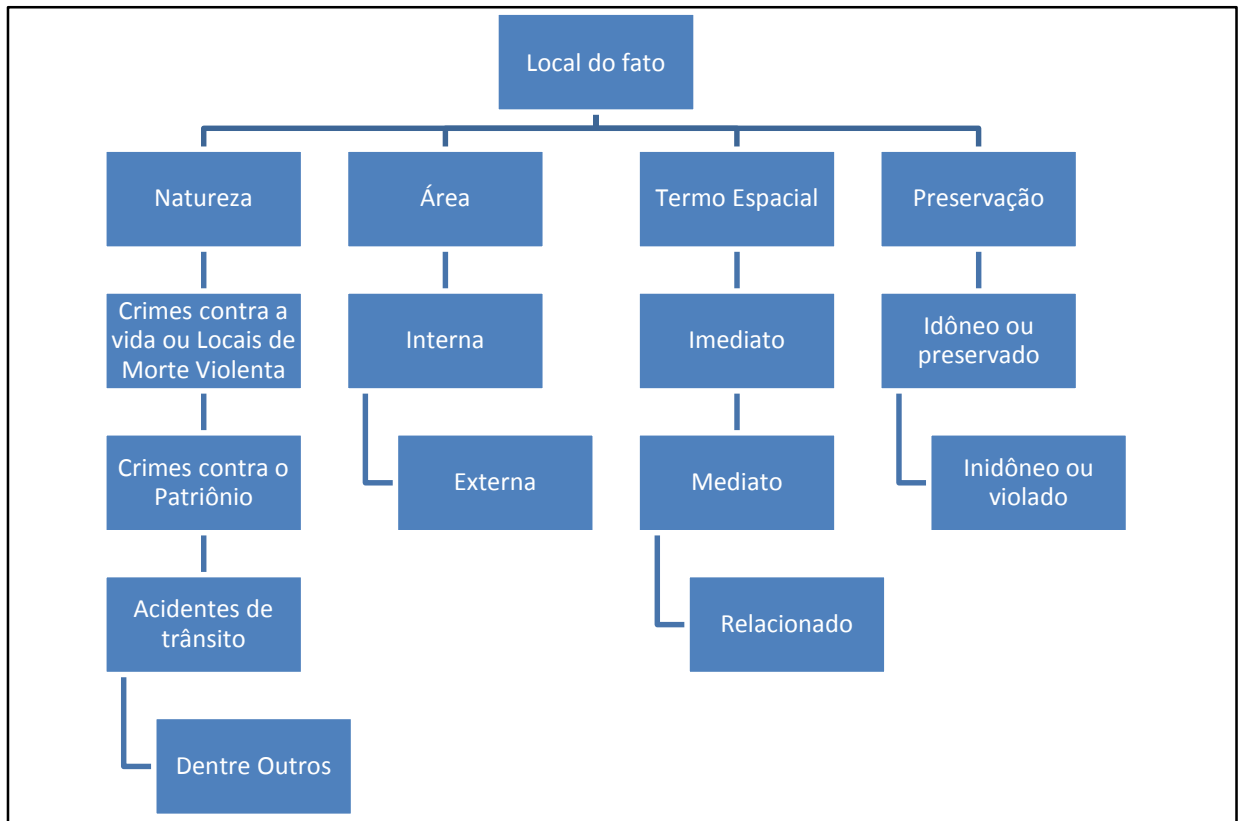
- a. Área interna corresponde a área de um ambiente fechado, como residências, interior de carros, fábricas, dentre outros.
- b. Área externa corresponde a ambientes abertos, vias de acesso ao ambiente onde ocorreu o delito, como corredores, vias públicas e jardins.
- c. Área imediata é aquela em que ocorre o fato, onde normalmente se encontram a maioria dos vestígios.
- d. Área mediata é área adjacente ao local onde houve o crime, podendo conter vestígios.
- e. Local relacionado é aquele que mesmo sendo diverso dos anteriormente citados, apresenta, de alguma forma relação com o crime.

Ainda há uma última classificação quanto a conservação do local do crime, ou seja, quanto a sua preservação, podendo ser idôneo ou inidôneo. Sendo idôneo (não violados) aquele local que não sofreu alteração após ocorrido crime, aquele que

foi devidamente isolado e preservado. Ou inidôneo (violados) aqueles locais que sofreram mudanças após o crime, tendo sido modificado o estado das coisas, antes da chegada dos peritos (Ibidem).

Em resumo, temos que os locais podem ser classificados conforme a figura 2:

Figura 2 - Classificação pericial para os locais de interesse a Justiça Criminal.



Fonte: Autor (2016).

Muitos são os vestígios que podem ser averiguados nos locais de crime, dentre eles podemos citar: impressões papilares, manchas de líquidos ou secreções orgânicas, manchas de sangue, armas e instrumentos, papéis, cartas, gravações, substâncias entorpecentes, entre outros.

Conforme Kirk (1953 apud UNODC, 2010):

Onde quer que um infrator pise, tudo que toque, tudo que deixe, até mesmo inconscientemente, servirá como evidência silenciosa contra ele. Não só suas impressões digitais ou pegadas, mas também o seu cabelo, as fibras das suas roupas, a marca de ferramenta que ele deixa, a pintura que ele arranha, o sangue ou sêmen que ele deposita ou coleta. Todos estes e outros são testemunhas ocultas contra ele. Isto porque evidências físicas não podem estar equivocadas, não perjuram contra si mesmas.

Portanto, no local do crime, a perícia verificará todos os vestígios inseridos na cena delituosa, com o intuito de elucidar a dinâmica do crime, auxiliando de maneira efetiva para o processo judicial ser concluído seguramente.

No entanto, a realidade brasileira convive com cenas de crimes que viram verdadeiros 'circos', haja vista a mentalidade de uma população que, geralmente, banaliza os eventos violentos ou de infrações penais a ponto de torná-las um espetáculo. Corrobora para este cenário, o pequeno contingente de agentes da Segurança Pública, além do despreparo e falta de qualificação de alguns profissionais.

Além do mais, os agentes da segurança pública convivem com a falta de materiais fundamentais para execução de alguns procedimentos nos sítios criminais como a fita utilizada para isolamento, procedimento básico para início da preservação do local.

1.4 Isolamento e preservação de local de crime

A realização de um isolamento adequado é um dos elementos mais importantes a serem observados pelos agentes da lei que primeiro chegarem ao local de crime. Qualquer alteração, por mínima que seja, deve ser evitada, porque *a priori* não se pode saber qual delas pode prejudicar (ou impedir) que se chegue a uma conclusão posteriormente.

Delimitar, pelo próprio significado vernacular, trata de 'fixar limites, demarcar, por limites, restringir'. Por sua vez, isolar significa separar. Portanto, ao delimitar uma área, está se isolando a mesma. Separando-a das demais áreas com o objetivo de proceder a exames e análises investigativas (ESPÍNDULA, 2009).

O ato de isolar o local onde ocorreu um delito significa limitar fisicamente uma área utilizando objetos como cones, fitas, ou qualquer outro que restrinja a alteração do mesmo. O isolamento deve impedir o acesso de qualquer pessoa, objeto ou animal ao local através de interdição do mesmo. Além do isolamento é importante que o ambiente seja preservado por meio da vigilância policial a fim de assegurar a integridade dos vestígios impedindo que o local seja alterado (BASTOS, 2008).

Existe uma relação direta entre o isolamento e a preservação do local do crime. O isolamento é fundamental para deixar a cena do crime conforme foi deixada pelo infrator, para que assim os profissionais qualificados tenham as condições técnicas de analisar todos os vestígios.

Por sua vez, a preservação do local e de suas evidências objetiva a proteção adequada e medidas para evitar a contaminação, e para que as alterações do local e das evidências materiais sejam reduzidas ao mínimo (UNODC, 2010).

Deve-se reconhecer que, a rigor, locais inalterados são raros. A descoberta do evento pode inevitavelmente alterá-lo. A própria constatação de um local de morte violenta, por vezes, enseja alguma alteração no local, como ao se verificar de fato óbito da vítima. Em locais externos (ao ar livre), as condições climáticas podem comprometer as evidências. Outras alterações podem ocorrer caso seja necessário providenciar atendimento médico ou quando a ação para garantir a segurança humana é necessária, como a extinção de um incêndio ou a neutralização de um artefato explosivo.

Como o próprio crime, o local do crime é um evento dinâmico. Mesmo que milhares de agente públicos tentem controlar, terão sempre inúmeros alterações nos vestígios que as autoridades não terão como impedir. Emergências médicas movem os feridos e os corpos de sua posição de repouso. Veículos transitam e estacionam pelo local antes da chegada do primeiro policial, ambulâncias estacionam próximas do ponto de repouso da vítima. Mesmo com todos os esforços das autoridades, a cena do crime dificilmente se encontrará totalmente preservada.

Sendo assim, não há, na prática, a devida preservação, principalmente em razão de outros agentes da segurança pública serem acionados primeiramente que os peritos, devendo estes terem sido instruídos a resgatar as vítimas e a prender possíveis criminosos, sem causar danos ao local do crime e sem prejudicar o trabalho da perícia (DIAS, 2010).

Por isso, se faz necessário a divulgação de informações a respeito de como agir nestas situações para o público leigo e salientar a correta conduta para os profissionais de segurança pública, afim de nortear a tomada de decisões e minimizar os danos ao local de crime antes da chegada da equipe pericial no local.

2 CONDOTA ADEQUADA PARA O DEVIDO ISOLAMENTO E PRESERVAÇÃO

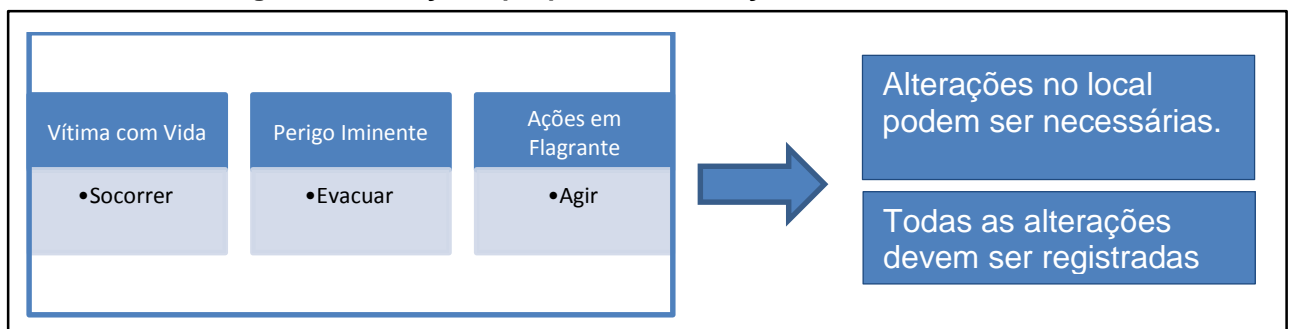
A preservação do local inicia-se logo após o incidente ser descoberto e denunciado às autoridades competentes. O ato de preservar é amplo e abrangente, sendo considerado a medida adotada para proteger alguma coisa de causas que a possam deteriorar, consistindo no procedimento de manter o local de crime e seus vestígios rigorosamente no estado em que o criminoso os deixou, até a chegada da autoridade policial competente para dar seguimento as demais providências necessárias.

O local de crime devidamente preservado oferece elementos vitais para a fixação das responsabilidades. E, no sentido inverso, poderá contribuir com a absolvição de criminosos em face da inconsistência probatória, em decorrência da possível violação dos vestígios (DIAS, 2010).

O policial que realizar este serviço deverá ter o máximo zelo possível, evitando, tanto quanto possível, correr risco de, na tentativa de proteger certos vestígios, causar dano a estes ou a outros vestígios.

É sabido que há algumas situações que obrigam a autoridade policial a entrar no local do crime, há aquelas em que o crime ainda está ocorrendo e autoridade precisa agir; ou para socorrer a vítima; para fazer a evacuação do local; ou mesmo para entender o ocorrido e para evitar que algo pior aconteça na cena do crime, conforme demonstrado na figura 3. Nestas situações, indicações e orientações devem ser dadas para o pessoal de forma a minimizar a perturbação do local de crime e suas evidências, e todas as ações devem ser informadas a autoridade competente.

Figura 3 - Exceções que permitem alterações no local de crime.



Fonte: Autor (2016).

Em regra, não há uma delimitação pré-definida para o isolamento, cabe ao representante do Estado no primeiro atendimento ao local, com sua experiência, conhecimento técnico e bom senso, definir o tamanho da área a ser isolada (ESPÍNDULA, 2009).

Em alguns países a interdição deve ser feita 50 (cinquenta) metros (normas rígidas de delimitação) depois de verificado o último vestígio, mas na prática é pouco aplicada no Brasil (SEMPIO, 2003).

Em locais fechados o isolamento torna-se mais fácil, já em locais abertos há que se definir um perímetro, recomenda-se isolar no mínimo de 05 (cinco) a 10 (dez) metros do último vestígio observado. Após criada a barreira física, preferencialmente com a utilização de fitas zebradas e cones, os agentes devem fazer a vigilância quanto a preservação até a chegada do perito, os quais ficarão responsáveis pela finalização do procedimento, podendo ampliar a área caso seja necessário.

Preservar, requer deixar o local livre de qualquer dano, exatamente da maneira que foi deixada pelo infrator até a chegada de autoridade policial competente para tomar conhecimento do acontecimento. É claro que no campo vê-se que é quase impossível deixar o local do crime intacto, pois há agentes da segurança pública que precisam adentrar a área para exercer suas atribuições e os cidadãos que motivados pela curiosidade que o fenômeno da morte produz e pela curiosidade diante do trabalho pericial se aglomeram no local do fato (AYRES, 2015).

A fita de isolamento, popularmente denominada de 'fita zebrada' existente apresenta-se nas cores amarela e preta. Sendo que alguns fabricantes a produzem especificamente para isolar locais, nas quais contém a expressão 'Local de crime – não ultrapasse' impressa ao longo de sua extensão.

Em cada viatura dos órgãos policiais, periciais, bombeiros, guardas municipais ou qualquer agente da segurança pública, deveria ter um rolo (100 a 200 metros) de fita. É um material de baixo custo, e que caso não esteja presente na viatura, deveria ser informado aos setores responsáveis pela compra, informando, em relatório, a sua necessidade (ESPÍNDULA, 2009).

“O objetivo da fita de isolamento delimitando a área é para facilitar o trabalho de preservação dos vestígios, pois se cria uma barreira psicológica para que pessoas não autorizadas adentrem ao local” (Ibidem).

Na ausência de fita zebra e cones, o isolamento pode ser feito com a utilização de quaisquer objetos (cordas, móveis, entre outros) que impeçam a entrada e a circulação de pessoas não autorizadas, de modo a criar a mesma barreira física.

Desde a chegada do primeiro agente de segurança pública até o fim dos exames periciais do local de crime, é importante a aplicação de medidas rígidas para evitar contaminações. Elas incluem (UNODC, 2010):

- a. Empregar um único caminho ao entrar no local (isso também é válido para o pessoal médico no atendimento à vítima);
- b. Evitar o uso de quaisquer recursos disponíveis no local (banheiro, água, toalhas, telefone);
- c. Evitar o descarte de alimentos e ou embalagens de produtos consumidos;
- d. Evitar mover algo ou alguém, a menos que seja absolutamente necessário (se algo ou alguém for movido, a localização inicial deve estar cuidadosamente documentada).

Uma situação que pode vir a se complicar é o desejo da família da vítima em ficar junto ao corpo, inclusive pode vir a adulterar a cena do crime. Cabe então, ao primeiro agente de segurança pública ao chegar no local que explique a situação aos familiares e demonstre a relevância da preservação de local para a eficiência da investigação e trace um perímetro de isolamento, afastando qualquer pessoa não capacitada da área de interesse forense. Do mesmo modo, repórteres e fotógrafos também devem respeitar a delimitação exercendo suas atividades além da área destinada ao levantamento pericial.

Neste contexto, para que seja devidamente preservado o local do crime, é de suma importância que esteja claro os procedimentos que a autoridade policial deve adotar ante o local do crime. O artigo 6º do Código de Processo Penal serve para orientá-los quanto a isto.

No artigo 6º, incisos I, II e III, do Código de Processo Penal (CPP), com nova redação determinada pela Lei nº 8.862, de 28 de março de 1994, estatui:

Art. 6º - Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais;

II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais;

III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias.

Conforme dispõe o Art. 169 do CPP:

Para o efeito de exame do local onde houver sido praticada a infração, a autoridade providenciará imediatamente para que não se altere o estado das coisas até a chegada dos peritos, que poderão instruir seus laudos com fotografias, desenhos ou esquemas elucidativos. (Vide Lei nº 5.970, de 1973) Parágrafo único. Os peritos registrarão, no laudo, as alterações do estado das coisas e discutirão, no relatório, as consequências dessas alterações na dinâmica dos fatos (Incluído pela Lei nº 8.862, de 28.3.1994).

Especificamente para o Estado de Mato Grosso, há uma portaria conjunta dos órgãos da Segurança Pública nº 15/2005/GAB/SEJUSP, de 23 de fevereiro de 2005 que institui o Regulamento de Padronização de Procedimentos em Local de Crime, nela há a delimitação de funções e recomendações para a execução dos trabalhos de cada agente. Em consonância com aquilo que já foi discutido e por se tratar da autoridade policial que desloca-se primeiramente ao local, segue transcrição do Art.7º, Capítulo III – Da Polícia Militar.

Art. 7º Deverão ser adotadas as seguintes normas, sob pena de responsabilidade:

I - não mexer em absolutamente nada que componha a cena do crime ou do sinistro, em especial não retirando, colocando ou modificando a posição do que quer que sejam, excetuados os casos de estrita necessidade de prestação de socorro à vítima e de situação de iminente perigo.

II - havendo cadáver, não tocá-lo, não removê-lo de sua posição original, não revirar os bolsos das vestes e não realizar sua identificação, atribuição de responsabilidade da perícia criminal, salvo se houver a efetiva necessidade de preservá-lo materialmente;

III - não recolher pertences;

IV - não mexer nos instrumentos do crime, principalmente armas;

V - não tocar nos objetos que estão sob sua guarda;

VI - não fumar, nem comer ou beber na cena do crime;

VII - não manusear ou remover veículo(s) objeto(s) de crime ou utilizado(s) para fuga;

VIII - em locais internos, manter portas, janelas, mobiliários, eletrodomésticos, utensílios, tais como foram encontrados, não os abrindo ou fechando, não os ligando ou desligando, salvo o estritamente necessário para conter riscos eventualmente existentes;

IX - em locais internos, não usar o telefone, sanitário ou lavatório eventualmente existentes;

X - em locais internos e externos, afastar os animais soltos, principalmente onde houver cadáver;

Parágrafo único. Havendo suspeita de alteração ou alterado o local por estrita necessidade, deve o Policial Militar identificar o(s) possível(eis) causador(es) ou justificar a imperiosa alteração, registrando tal situação no boletim de ocorrência e comunicando-as a Autoridade Policial.

Art. 8º Enquanto perdurar a necessidade de que o local de crime ou sinistro seja mantido isolado e preservado, não pode o mesmo ser abandonado, em qualquer hipótese, devendo ficar guarnecido.

O capítulo VIII da mesma portaria ainda traz nas suas disposições finais a necessidade de todos os profissionais de segurança pública estarem devidamente identificados e terem em mãos rolos de fita zebraada para utilização.

Art. 29 As Polícias Civil e Militar, o Corpo de Bombeiros Militar e a Superintendência de Perícias e Identificação, como um todo e seus integrantes, individualmente, cada um dentro de suas atribuições, são responsáveis pelo rápido e correto atendimento do local de crime ou de sinistro.

Art. 30 Todos os profissionais da segurança pública, responsáveis pelo atendimento no local de crime ou de sinistro deverão estar devidamente identificados, a fim de facilitar a comunicação entre as instituições envolvidas.

Art. 31 O rápido e correto atendimento do local de crime ou de sinistro tem por objetivo contribuir para o sucesso da investigação criminal e minimizar a angústia das partes envolvidas.

Art. 32 Qualquer ato que opere contrariamente ao interesse da sociedade, caracterizando o retardamento injustificado no atendimento a ocorrência e a falta de cumprimento das normas dispostas no presente regulamento, em que fase seja, a passível de pena de responsabilidade.

Art. 33 Os Comandantes Gerais da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, o Diretor Geral da Polícia Judiciária Civil e o Superintendente de Perícias e Identificação, devem realizar, junto aos respectivos órgãos subordinados sediados na capital e no interior do Estado, as adaptações necessárias ao fiel cumprimento das normas dispostas neste regulamento.

Art. 34 Todos os órgãos da segurança pública devem providenciar para que sejam disponibilizados dois rolos de fita zebraada, cones de sinalização e uma cópia deste regulamento em cada uma das viaturas.

“Dada a grande importância da perícia e da preservação do local do crime é inquietante a forma como é treinada a polícia brasileira e os institutos de perícia. Porque a lei abarca tudo que é preciso para que a perícia atinja a sua excelência” (AYRES, 2015, p.36).

No entanto, mesmo com os procedimentos descritos em normas e leis, o correto isolamento e preservação do local de crime ainda é uma atividade cuja relevância é ignorada por muitos, o que acaba por prejudicar o levantamento de

provas vitais ao esclarecimento do crime, e, em consequência disso, surgem inúmeros prejuízos para investigação criminal.

2.1 Prejuízos do isolamento inadequado de local de crime

Em uma cena de crime que não houve a delimitação da área, vestígios importantes podem ser perdidos ou danificados e outros podem ser inseridos de maneira intencional ou não, dificultando sobremaneira o trabalho pericial, a validade dos outros vestígios que ali se encontram e consequentemente a aplicação da justiça.

A inobservância das regras relacionadas à preservação pode ocasionar a destruição e o não aproveitamento dos vestígios pela perícia criminal, prejudicado assim os trabalhos referentes à apuração do evento criminoso (DIAS, 2010).

Há casos em os vestígios não são destruídos, mas ocorre a inserção ou modificação destes. Qualquer vestígio inserido na cena, como uma marca de calçado; de frenagem ou derrapagem de um veículo, uma eventual desordem de utensílios ou objetos, manchas de sangue pisoteadas e disseminadas pelo local, mudanças na posição do cadáver, uma ponta de cigarro recém descartada, uma lata ou copo recentemente utilizado, um fragmento de impressão digital deixado ao se manusear algum objeto relacionado ao crime pode induzir o perito a erro e até mesmo mudar os rumos de uma investigação. Evidentemente que tais vestígios serão processados para verificar sua relação com o evento antes de se tornarem uma evidência. Contudo, por vezes os testes feitos podem ter custos elevados e demandar bastante tempo.

Além da inserção e modificação de vestígios materiais, pode se deparar com a retirada destes. Não raro, projéteis e estojos balísticos são recolhidos tanto pela população quanto pelos agentes da segurança pública, o mesmo ocorre com armas de fogo, instrumentos utilizados na prática do crime e pertences pessoais da vítima (joias, aparelho celular, carteira).

Essa conduta de coleta de projéteis e estojos balísticos por terceiros, afeta o trabalho pericial dificultando e/ou impossibilitando uma possível análise da localização do atirador no momento dos disparos, o que prejudica a construção da chamada dinâmica do crime e ainda afeta a idoneidade do vestígio.

A experiência prática referente aos trabalhos realizados nos locais de crimes comprova, de forma incontroversa, de que os esclarecimentos necessários de serem realizados frente a um delito se encontram proporcionalmente relacionados ao nível de preservação a que foi submetido o local. Contudo, a inexistência da preocupação de alguns agentes de segurança em isolar e preservar o local da infração penal torna-se um dos grandes obstáculos encontrados hoje em dia pela perícia criminal quanto à fidedigna análise das evidências (DIAS, 2010).

A ausência de isolamento e preservação em locais de crime reduz a confiabilidade das provas materiais, o que fragiliza o laudo pericial e conseqüentemente pode prejudicar todo o processo investigativo, afetando não só o trabalho do perito criminal como também o de investigadores, delegados, ministério público, juiz e conseqüentemente toda a sociedade.

A própria ineficiência revelada por meio das estatísticas das investigações criminais no Brasil, as quais são justificadas pela falta de qualificação e valorização dos seus profissionais e dos baixos investimentos na área de segurança pública, deveriam ter uma parcela justificada pela ausência de isolamento e preservação dos locais de crime que prejudicam ou inviabilizam a produção das provas materiais.

Considerando a pouca eficiência em resolução de crimes com resultado morte, se compararmos o Brasil com outros países como a França, Estados Unidos, Inglaterra e Chile, a falta de eficiência se dá pela ausência de cuidado e a falta de aplicação do que está disposta em lei quanto a preservação do local do crime (AYRES, 2015, p. 37).

Em uma pesquisa realizada em cinco capitais brasileiras – Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Recife, Porto Alegre e Brasília – sobre a construção do inquérito policial, destacou-se que, dos resultados para os eventos criminosos como homicídio, o policial responsável pela investigação não raro desconhecia a dinâmica do ‘local do crime’. Somado a isso, a pesquisa indicou a precariedade quanto à preservação do local (atividade de competência das polícias militares) onde a morte ocorreu, e onde se encontrava o cadáver da vítima. A essa observação, resulta uma baixa capacidade de produção das chamadas provas periciais em homicídios, que influencia nas baixas taxas de elucidação encontradas para esses crimes, diferentemente do que se observa em países de primeiro mundo, que apresentam um alto grau de elucidação para eventos desse tipo (MISSE, 2010 apud BEZERRA, 2014, p. 17).

Portanto, fica evidente que os efeitos da ausência de isolamento e preservação em locais de crime tem sua parcela de contribuição e desdobramentos na baixa qualidade das provas materiais que serão apresentadas ao ordenamento jurídico, concorrendo assim para os baixos índices de resolutividade de crimes e alta sensação de impunidade verificados na sociedade diante da ineficiência dos órgãos de Segurança Pública na apuração das infrações penais.

3 PROCEDIMENTO METODOLÓGICO

Trata-se de uma pesquisa exploratória realizada por meio de pesquisa bibliográfica e análise de um estudo de caso hipotético construído a partir de uma pesquisa documental em conjunto com análise de conteúdo.

A análise buscou fomentar a discussão e possibilitar o fornecimento de elementos norteadores para a tomada de decisão dos atores envolvidos, e ainda, reforçar a necessidade do cumprimento dos procedimentos existentes, além de revelar a necessidade de novos estudos para a efetiva padronização dos procedimentos em locais de crime.

3.1 Natureza da pesquisa

Procedeu-se a pesquisa objetivando gerar conhecimento para aplicação prática, dirigida a solução de um problema específico – a ausência de isolamento e preservação em locais de crime - vivenciado cotidianamente pelos Peritos Oficiais Criminais do Estado de Mato Grosso.

3.2 Tipologia do objeto de estudo

Optou-se pela análise de um estudo de caso hipotético construído a partir da análise de ocorrências reais, com intuito de delimitar e descrever o contexto em que o tema está inserido, bem como propiciar mecanismos de discussão e propostas de intervenção.

3.3 Técnicas de coletas de dados

Por meio de pesquisa documental dos laudos elaborados por um perito oficial criminal do Estado de Mato Grosso no ano de 2016 em conjunto com análise de queixas comuns obtidas em diálogos informais com esses profissionais; procedeu-se a confecção de uma situação hipotética que fosse equivalente a alguns cenários reais de local de crime. Em seguida, procedeu-se pesquisa bibliográfica sobre o assunto, na qual buscou-se bibliografia recente tornada pública em meios físicos e eletrônicos e por meio da síntese e interpretação dos textos buscou-se ressaltar a relevância do tema para a população e para os agentes de segurança pública.

4 ANÁLISE DE CASO HIPOTÉTICO

Para exemplificar, as diversas nuances que a ausência de isolamento e preservação toma no cotidiano do trabalho forense, optou-se pela elaboração de um caso hipotético de atendimento de local de crime contra a pessoa com evento morte similar a alguns casos reais verificados em ocorrências atendidas por Peritos Criminais lotados na Gerência de Mortes Violentas da Perícia Oficial e Identificação Técnica de Mato Grosso (POLITEC/MT).

Segundo o histórico da ocorrência, 01 (um) indivíduo se encontrava sentado em uma área aberta de uma lanchonete, quando foi alvejado por 09 (nove) disparos de arma de fogo do tipo pistola, efetuados por um indivíduo que acabara de chegar ao local em uma motocicleta. Este indivíduo, em seguida, evadiu-se do local tomando rumo desconhecido e aquele, baleado, tentara deslocar-se em direção à rua, mas não suportando a gravidade das lesões foi de encontro ao solo vindo a óbito no local em que foi encontrado.

Diante dessas informações e em atendimento à requisição da Autoridade Policial o Perito Oficial Criminal, compareceu no local designado e realizou os exames periciais que se faziam necessários. Contudo, ao chegar ao local o perito observou que área de interesse pericial não se encontrava devidamente isolada, o perímetro de isolamento havia sido feito de modo improvisado utilizando-se um móvel de madeira e uma fita adesiva, compreendendo uma pequena área entorno do ponto de repouso do cadáver.

Em decorrência disto, possibilitou que uma grande multidão, ávida por visualizar, fotografar e filmar o ocorrido, se aglomerasse ao redor do corpo e circulasse pelo interior do estabelecimento comercial.

Ao analisar o corpo, evidenciou-se que este teve sua posição de repouso alterada antes da chegada da equipe pericial, tendo sido movido da posição de decúbito ventral para decúbito dorsal, bem como teve seus pertences retirados de seus bolsos.

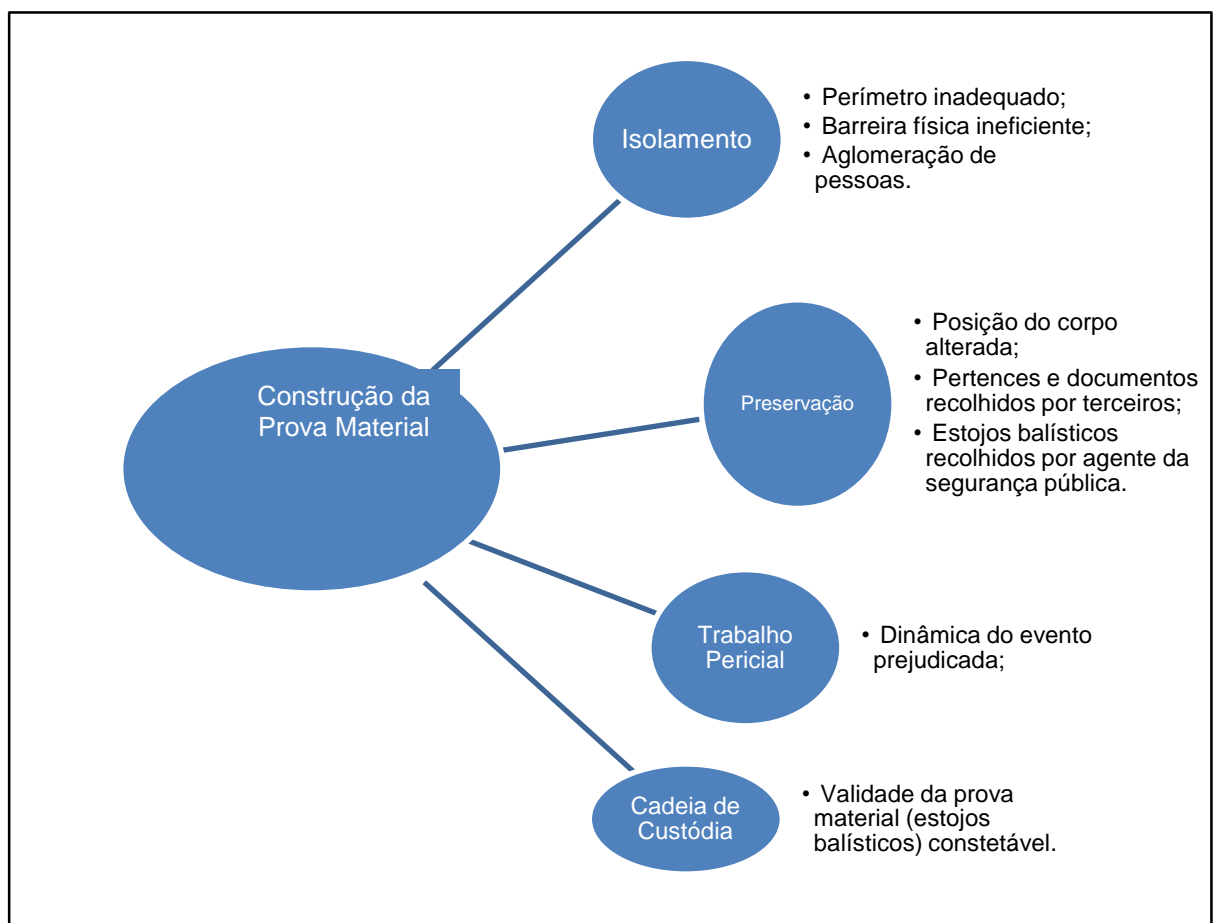
Nenhum documento, valor ou pertence encontrava-se em posse do cadáver. Ao que tudo indica, os documentos encontravam-se com a guarnição da

Polícia Militar que averiguava os registros da vítima, a carteira encontrava-se em posse dos familiares e o aparelho celular que supostamente estaria com a vítima não foi localizado.

Além disso, ao buscar informações, junto ao investigador de Polícia Judiciária Civil (PJC) que se encontrava no local, o perito foi informado que 01 (um) Policial Militar o havia entregue 09 (nove) estojos balísticos que supostamente foram encontrados no local e recolhidos para evitar que fossem danificados ou subtraídos por curiosos.

Neste caso hipotético, verifica-se a total inobservância da conduta adequada frente ao isolamento e preservação de locais de crime pela população, familiares e agentes da Segurança Pública, conforme demonstrado na figura 4.

Figura 4 – Pontos que afetam a construção da prova material verificados no caso hipotético.



Fonte: Autor (2016).

As falhas iniciaram-se com a falta de materiais adequados como as fitas e cones para isolamento, tendo sido necessário a utilização de soluções alternativas para providenciar o mínimo de isolamento; no entanto, este foi feito de forma parcial, revelando inobservância ou desconhecimento do perímetro adequado para execução dos trabalhos forenses.

Ademais, o corpo teve sua posição de repouso alterada e pertences recolhidos e, além disso, um dos primeiros Agentes da Segurança Pública ao chegar ao local efetuou a coleta dos estojos balísticos, sob a alegação de 'preservá-los' e garantir a sua entrega.

Ante a ausência de fita zebra e cones para estabelecer o perímetro de isolamento a fim de constituir uma barreira física que impedisse o acesso de pessoas, as autoridades optaram por utilizar objetos improvisados, para exercer esta função, sendo perfeitamente justificável. Fato que evidencia inclusive preocupação dos agentes em realizar o isolamento, ao menos no que tange o acesso da população ao cadáver, contudo a preocupação não se estendeu ao local como um todo.

Toda a área supostamente percorrida pelo agressor, passando-se pelo local em que a vítima se encontrava até o seu ponto de repouso são áreas de interesse pericial passíveis de possuírem vestígios materiais. Desta forma, toda a área externa da lanchonete deveria ser isolada. Fato que não ocorreu; permitindo que clientes da lanchonete, transeuntes e moradores da região circulassem pela área.

Neste caso, procedeu-se o redimensionamento do perímetro, solicitando a população que se afastasse, isolando toda área em que funcionava o estabelecimento comercial. Entretanto, tal ato acaba por atrasar a execução dos trabalhos, produz alterações no local e aflora agressividade nos curiosos.

Após o estabelecimento de um novo perímetro envolvendo toda a área equivalente ao estabelecimento comercial, a equipe pericial iniciou a análise do corpo da vítima, que se encontrava em decúbito dorsal, verificando que sua face estava impregnada com manchas de sangue e material terroso, do mesmo modo, a sua camiseta, na altura do tórax encontrava-se impregnada com material terroso e manchas de sangue, evidenciando que o corpo teve sua posição alterada.

Neste caso, esta alteração não impactou relevantemente na elaboração da dinâmica do evento, pois havia vestígios suficientes para estabelecer o caminho percorrido pela vítima e determinou-se seguramente o seu ponto e posição de repouso.

O ideal é que a posição e localização não sejam alterados, pois modificações podem influenciar na construção da dinâmica do ocorrido, bem como na realização de um diagnóstico diferencial para o caso, principalmente nas ocorrências que envolvem mortes por suicídio.

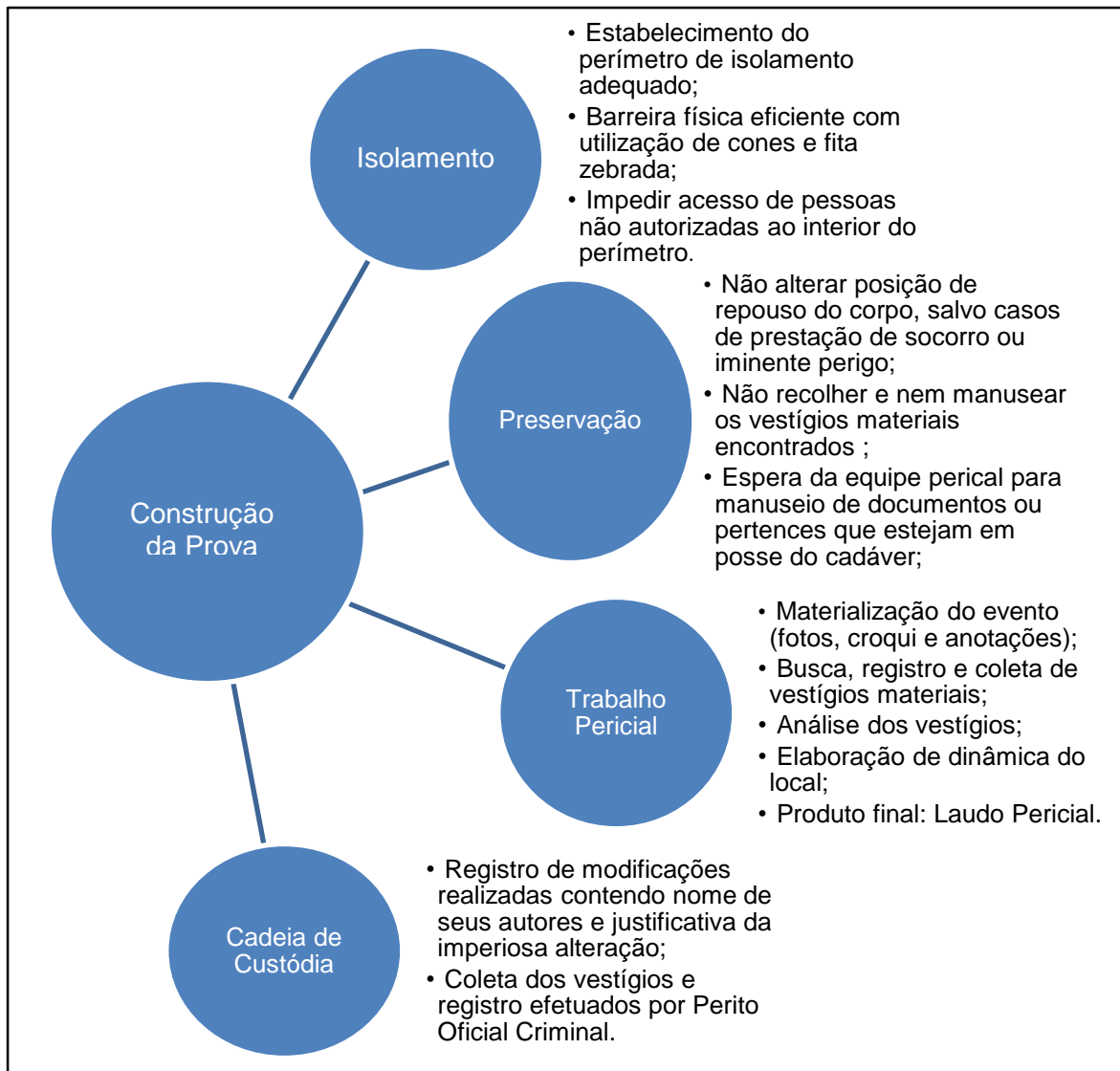
Contudo, sabe-se que em alguns casos é necessário alterar a posição do corpo antes da chegada da equipe pericial, principalmente quando se trata da tentativa de prestação de socorro, no entanto, na prática verifica-se que a alteração se dá mais pela curiosidade, busca por reconhecimento da vítima (visual e por documentos) e subtração de pertences.

Um item com alto grau de relevância para investigação criminal, trata-se do aparelho celular da vítima e raramente o mesmo é encontrado em locais de crime de morte violenta.

Quanto aos estojos recolhidos pelo agente da Segurança Pública, estes eram em número compatíveis com o número de lesões produzidas por projétil de arma de fogo, verificadas no corpo do cadáver. Contudo, uma vez recolhidos, ainda que com intuito de 'preservá-los', sobre eles recaem dúvidas, não sendo possível ao perito afirmar que são de fato os estojos que ali se encontravam inicialmente. Além disso, esta conduta, prejudica o trabalho forense no que tange a elaboração da dinâmica do evento, pois os estojos ao serem ejetados da arma sinalizariam a localização aproximada do atirador ao efetuar cada disparo.

Na figura 5, demonstra-se em resumo as condutas adequadas, que deveriam ter sido tomadas pela população, familiares e agentes da segurança pública que primeiro chegaram ao local.

Figura 5 – Processo de construção da prova material com as recomendações para o devido processo de isolamento e preservação de local de crime.



Fonte: Autor (2016).

Ressalta-se que as alterações no local só devem ser executadas se realmente imprescindíveis, devendo ser registradas pela autoridade policial, constando uma breve descrição do ocorrido, bem como o nome dos seus autores.

Por fim, todas as alterações do local devem ser discutidas e levadas em consideração na conclusão do laudo pericial, mas podendo evitá-las ou minimizá-las, o ganho se traduziria em uma maior probabilidade de se encontrar vestígios materiais que indicassem a autoria do delito, em provas periciais mais confiáveis, o que refletiria diretamente nos índices de resolutividade de crimes, o que concorre para um trabalho mais eficiente de todos os órgãos da Segurança Pública, para a aplicação da justiça e garantia dos Direitos Humanos.

CONCLUSÃO

Embora no ordenamento jurídico brasileiro atual não exista uma hierarquia entre as provas, na prática a prova técnica, traz para o juiz uma segurança maior na hora de julgar. Isto ocorre, pois, a prova técnico-científica acontece de forma imparcial, científica e objetiva, enquanto que as chamadas provas subjetivas dependem do testemunho ou da interpretação de pessoas, podendo ocorrer uma série de erros, desde a simples falta de capacidade da pessoa em relatar determinado fato, até o emprego de má fé, onde exista a intenção de distorcer os fatos.

No entanto, toda a objetividade da prova material pode ser comprometida se não houver o devido isolamento e preservação do local de crime, uma vez que sobre ela recairá as incertezas advindas da inexistência desse procedimento.

Portanto, pode-se estabelecer uma relação da qualidade do isolamento e preservação do local de crime com a produção de uma prova material mais confiável, com maiores chances de se definir a autoria do delito, o que resultaria em um aumento nas taxas de resolutividade de crimes, concorrendo primordialmente para os interesses da justiça e da sociedade.

Inevitavelmente existirá a dificuldade em conter os cidadãos, que formam verdadeiras multidões em locais de crimes, em parte, motivados pela curiosidade e

fascínio que o evento provoca, mas também pela banalidade com que atos violentos e criminosos são encarados por aqueles que os vivenciam todos os dias, seja de forma presencial ou pelos diversos atos divulgados diariamente pelos meios de comunicação; o que acaba tornando os cidadãos dessensibilizados, ao ponto de não sentirem-se incomodados com cenas de crime, que ao contrário, querem vislumbrar o acontecimento, de preferência na melhor localização possível, e ainda por vezes registrá-lo em fotos e filmagens.

Essa dessensibilização, que torna cenas de violência em algo banal, e exemplificada nessas aglomerações em locais de crime, podem ser explicadas em parte pela Teoria da Dessensibilização, a qual aponta que o corpo humano perde sua resposta fisiológica negativa e natural ao se deparar com cenas de violência quando exposto cotidianamente a estas.

Outra dificuldade vivenciada pelos profissionais da Segurança Pública que corrobora com a ausência da conduta inadequada quanto ao correto isolamento e preservação do local de crime advém da escassez de investimentos em cursos de aprimoramento profissional para os agentes, bem como da falta de instrumentos básicos para realização do procedimento como fitas zebreadas e cones.

Fica evidente a necessidade de uma harmonização entre os órgãos de Segurança Pública com relação a preservação de local de crime, a fim de se obter a excelência na produção de provas materiais, bem como é necessário ter a disposição as 'ferramentas' e investimentos necessários para execução dos procedimentos básicos, somente assim haverá uma melhora nos índices de resolução de crimes.

O presente trabalho descreveu sobre o isolamento e preservação do local de crime quanto a realização do trabalho dos peritos oficiais criminais, ao elencar os aspectos da conduta correta de isolamento e preservação de locais de crime para a população e para os agentes de segurança pública, apontando recomendações para a correta execução destes procedimentos. Correlacionou a ausência de isolamento e preservação por parte da população à Teoria da Dessensibilização, e sobretudo produziu uma análise sobre o fenômeno investigado e suas consequências; as quais possuem desdobramentos no ordenamento jurídico e na garantia dos direitos

humanos e ainda descreveu um relato hipotético para estimular a compreensão do tema

Desse modo, este trabalho produziu uma revisão de recomendações para todos aqueles que se deparam com locais de crime, que chegam no local antes da equipe pericial, de forma a nortear a tomada de decisão para manter o local idôneo, o que contribui significativamente para a produção da prova material e por vezes do descobrimento da autoria do delito.

Além disso, discutiu-se as consequências da inexistência do isolamento e preservação adequados, destacando a importância da realização da conduta adequada bem como apontando os prejuízos que tal conduta resulta para o trabalho forense e conseqüentemente para o ordenamento jurídico e evidenciou-se ainda a ação da perícia criminal atuando como meio garantidor dos direitos humanos ao apontar os desdobramentos de seu trabalho; que tem início no correto isolamento e preservação do local; na aplicação da justiça e conseqüentemente em maiores índices de resolutividade de crimes.

Pode-se ampliar a investigação deste trabalho ao estabelecer alguns estudos sobre: os Procedimentos Operacionais Padrões (POP) para os diversos tipos de local de crime (mortes violentas, crimes de trânsito, crimes contra o patrimônio, meio ambiente, engenharia forense).

Por fim, conclui-se que é necessária efetuar uma mudança de cultura dos profissionais responsáveis pela garantia da idoneidade dos vestígios, visando garantir a qualidade da prova pericial. Apenas com a colaboração de todas as autoridades: Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Polícia Judiciária Civil e Peritos Oficiais Criminais, haverá a plena execução e valorização do procedimento de isolamento e preservação de locais de crime.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMARAL, João Anilton Santos. **Seletividade do sistema Penal**. Porto Alegre, RS: UFRS, 2013. Disponível em: <<https://www.lumeA.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/117395/000911748.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 20 set. 2016.

ANDRADE, José Roberto de. **Importância do local de crime: Na modalidade EAD, para os profissionais de segurança pública do RN**. Natal, RN: CIPEAD/UFGA, 2011. Disponível em: <<http://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/33048/ANDRADE,%20JOSE%20ROBERTO%20DE.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 20 set. 2016.

AYRES, Nathalia Rodrigues da Cunha Penido. **A preservação do local do crime e a atuação dos órgãos de segurança Pública no Distrito Federal: Um estudo em campo**. Brasília, DF: UNICEUB. 2015. Disponível em: <<http://www.repositorio.uniceub.br/bitstream/235/8441/1/21135520.pdf>>. Acesso em: 25 set. 2016.

BASTOS, Fábio Luiz. **Isolamento e preservação de local de crime com cadáver: qualidade do procedimento na polícia militar de Mato Grosso**. Várzea Grande, MT: CEGeSP/CAO, 2008. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/49849792/Fabio-LUIZ-BASTOS>>. Acesso em: 20 set. 2016.

BEZERRA, Arthur Coelho; **SILVA**, Klarissa Almeida. O papel da polícia técnico-científica no registro de mortes violentas no Rio de Janeiro. **Revista Segurança, Justiça e Cidadania / Ministério da Justiça**. Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), ano 6, n.9, p. 49-67, 2014.

BRASIL. Presidência da República. **Código de Processo Penal**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm>. Acesso em: 10 out. 2016.

DIAS, Fábio Coelho. Preservação do local de crime. **Revista Âmbito Jurídico**, Rio Grande, ano XIII, n. 80, set. 2010. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=8451> Acesso em: 10 out. 2016.

ENGEL, Cíntia Liara et al. **Diagnóstico dos homicídios no Brasil: subsídios para o Pacto Nacional pela Redução de Homicídios**. Brasília: Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2015. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/sua-seguranca/seguranca-publica/analise-e->

pesquisa/download/estudos_diversos/1diagnostico-homicidios.pdf>. Acesso em: 10 set. 2016.

ESPÍNDULA, Alberi. **Curso de Preservação de Local de Crime**. Secretaria Nacional de Segurança Pública/Ministério da Justiça (SENASP/MJ), 2009. Disponível em: <http://paginapessoal.utfpr.edu.br/rubens/programa-de-pos-graduacao-em-engenharia-biomedica-ppgeb/crimes-contra-a-pessoa/Preservacao%20de%20Local%20de%20Crime%20-%20SENASP.pdf/at_download/file>. Acesso em: 10 set. 2016.

SECRETÁRIA NACIONAL DA PASTORAL DA JUVENTUDE. **Nota da Pastoral da juventude sobre a redução da maioridade penal**. Chapecó, SC. 2015. Disponível em: <<http://www.pj.org.br/blog/nota-da-pastoral-da-juventude-sobre-a-reducao-da-maioridade-penal/>>. Acesso em: 15 set. 2016.

MACEDO, Adriana et al. Violência e desigualdade social: Mortalidade por homicídios e condições de vida em Salvador, Brasil. **Revista de Saúde Pública**. São Paulo, v. 35, n. 06, p. 515-522, 2001.

MALLMITH, Décio de Moura. **Apostila Local de crime**. Porto Alegre/RS, 2007. Disponível em: <http://ead.senasp.gov.br/modulos/educacional/material_apoio/LocalCrime_VA.pdf>. Acesso em: 07 set. 2016.

MATO GROSSO (Estado). Portaria nº 15/2005/GAB/SEJUSP, de 23 de fevereiro de 2005. Institui o Regulamento de Padronização de Procedimentos em Local de Crime. **Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso**, Poder Executivo, Cuiabá, MT, 01 Mar. 2005, p. 37-38.

RABELLO, Eraldo. **Curso de criminalística**. Porto Alegre, RS: Sagra Luzzatto, 1996.

RODRIGUES, Cláudio Vilela et al. Perícia Criminal: uma abordagem de serviços. **Revista Gestão e Produção**. São Carlos, SP, v. 17, n. 4, p. 843-857, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/gp/v17n4/a16v17n4.pdf>>. Acesso em: 20 out. 2016.

UNODC, Escritório das Nações Unidas sobre Drogas e Crime. **Conscientização sobre o local de crime e as evidências materiais em especial para pessoal não-forense**. 2010. Disponível em: <https://www.unodc.org/documents/scientific/Crime_Scene_Awareness_Portuguese_Ebook.pdf>. Acesso em: 07 set. 2016

SÊMPIO, Hélder Taborelli. **A Polícia Militar na Preservação do Local de Crime**. Cuiabá, MT: UFMT. 2003. Disponível em:

<<https://pt.scribd.com/document/59402172/PRESERVACAO-DE-LOCAL-DE-CRIME-1>>. Acesso em: 20 out. 2016.

SEPULVEDA, Denise Vilche. **A Banalidade do mal: O excesso de violência na Mídia**. In: 10º Interprogramas de Mestrado - Faculdade Cásper Líbero. São Paulo: Faculdade Cásper Líbero, 2014. Disponível em: <<http://casperlibero.edu.br/wp-content/uploads/2015/01/Denise-Vilche-Sepulveda-FCL.pdf>>. Acesso em: 07 set. 2016.

SEPULVEDA, Denise Vilche. **A violência retratada: a banalização das imagens violentas no jornalismo contemporâneo**. São Paulo: Faculdade Cásper Líbero, 2016. Disponível em: <<http://casperlibero.edu.br/mestrado/dissertacoes/violencia-retratada-banalizacao-das-imagens-violentas-jornalismo-contemporaneo/>>. Acesso em: 07 set. 2016.

SILVA, Magno Luiz Medeiros. Cultura Midiática, Cultura da violência e cidadania. **Revista Comunicação Informação – UFG**, v. 4, n.1 / 2, p. 33-44, 2001. Disponível em: <<https://www.revistas.ufg.br/ci/article/view/23504>>. Acesso em: 07 set. 2016.

VELHO, Jesus Antônio; **COSTA**, Karina Alves; **DASMACENO**, Clayton Tadeu Mota. **Locais de Crime – Dos Vestígios à Dinâmica Criminosa**. Campinas, SP: Millennium Editora, 2013.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da Violência 2011: Os jovens no Brasil**. São Paulo: Instituto Sangari; Brasília, DF: Ministério da Justiça, 2011. Disponível em: <<http://www.mapadaviolencia.org.br/mapa2011.php>>. Acesso em: 20 out. 2016.